

DECRETO Nº 15.219

EMENTA: Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Limpeza Pública na forma que dispõe.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inciso IV, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 14.361 de 23 de dezembro de 1981 e tendo em vista o contido no Ofício nº 187/90 — GAB — SAS.

Considerando a execução da obra de pavimentação sob o regime conjunto de realização entre a comunidade e a Prefeitura da Cidade do Recife,

Considerando a integração povo-governo em obras de interesse de toda a comunidade recifense,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Limpeza Pública durante os exercícios de 1991 e 1992 aos imóveis a que se referem os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, desde que comprovado que os mesmos se destinam à residência de seu proprietário ou, no caso de locação, de que o ônus do pagamento dos tributos foi transferido ao inquilino.

§ 1º — Os imóveis nºs 81, 99 e 100 da Rua Itatiaia — bairro de Apipucos.

§ 2º — O imóvel nº 08 da Rua Dois Irmãos — bairro de Apipucos.

§ 3º — O imóvel nº 1.258 da Estrada de Apipucos — bairro de Apipucos.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 06 de setembro de 1990

a) Gilberto Marques Paulo
Prefeito